

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



maria terezinha Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

10.754.762-2

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

25/01/2006

NOME MARIA TEREZINHA FERREIRA

FILIAÇÃO

JOSE FERREIRA  
MARIA LURDES FERREIRA

19.396

NATURALIDADE

UNIÃO VITÓRIA/PR

DATA DE NASCIMENTO

21/03/1983

DOC. ORIGEM

COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, UNIÃO VITÓRIA

C. NASC 9559, LIVRO=A48, FOLHA=66

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS  
DIRETOR - MPR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

**CÓDIGO DE CONTROLE**

**4763.2EE1.E2E9.9BFD**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**às 13:49:16 do dia 17/06/2023 (hora e data de Brasília)**  
**digito verificador: 00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**

**069.591.889-38**

**Nome**

**MARIA TEREZINHA FERREIRA**

**Nascimento**

**21/03/1983**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ADELCIO DOS SANTOS LOPES

1ª HABILITAÇÃO  
21/10/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
10/08/1983 PALMAS/PR

4a DATA EMISSÃO  
02/09/2024

4b VALIDADE  
28/08/2029

ACC  
D



4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
9241928-2 SESP PR

4d CPF  
054.620.119-97

5 Nº REGISTRO  
03725283383

9 CAT. HAR.  
E

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
JOAO JOELCIO LOPES  
LOIVI DA APARECIDA DOS SANTOS LOPES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/08/2029	
B1			
C		28/08/2029	
C1			

9	10	11	12
D	28/08/2029		
D1			
BE	28/08/2029		
CE	28/08/2029		
C1E			
DE	28/08/2029		
D1E			

12 OBSERVAÇÕES  
EAR



ACIRNO MARCOS FURTADO  
DIRETOR PRESIDENTE - PR

LOCAL  
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR  
42557295116  
PR926098220

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2889604888

PROIBIDO PLAS TIFICAR  
2889604888



A Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02  
 Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235521441

Classificação:  
 RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:  
 MONOFASICO / 50A

**MARIA TEREZINHA FERREIRA**

R IPE AMARELO, 32

CEP: 84660000

Cidade: GENERAL CARNEIRO - PR

CPF: \*\*\*.\*\*\*.99-38



PAGUE COM PIX

AM [1.6.31.6]

UNIDADE CONSUMIDORA

**88023460**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	21/02/2025	R\$ 126,74



NOTA FISCAL Nº 148108993 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 03/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41250204368898000106660031481089931065168452

Protocolo de Autorização: 1412500005522500 - 03/02/2025 as 03:06:32

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	03/01/2025	04/02/2025	32	06/03/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,131000	3,93	0,22	0,74	0,099160
(02) CONSUMO	kWh	70	0,224714	15,73	0,85	2,99	0,169990
(03) CONSUMO	kWh	92	0,337174	31,02	1,68	5,89	0,254990
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,114667	3,44	0,18	0,65	0,087030
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,197286	13,81	0,75	2,62	0,149190
(06) USO SISTEMA	kWh	92	0,296870	27,22	1,47	5,17	0,223790
(07) SUBSÍTE				21,27	1,16	4,04	
(08) SUBSÍ TUSD				18,64	1,01	3,54	
(09) ACRESCIMO M				0,12			
(10) JUROS CONTA				0,32			
(11) MULTA POR A				1,78			
(12) CONT ILLUMIN				19,62			
(13) SUBSÍ LIQUI				-30,16			
TOTAL				126,74			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CO NSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (07) SUBSÍDIO TARIFARIO TE | (08) SUBSÍDIO TARIFARIO TUSD | (09) A CRESCIMO MORATORIO | (10) JUROS CONTA ANTERIOR | (11) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT | (12) CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (13) SUBSÍDIO TARIFARIO LIQUIDO

CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT	
JAN.26	219	31	
DEZ.24	166	29	
NOV.24	194	32	
OUT.24	167	30	
SET.24	174	32	
AGO.24	180	30	
JUL.24	171	30	
JUN.24	181	31	
MAI.24	181	31	
ABR.24	184	29	
MAR.24	202	31	
FEV.24	187	31	

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
ICMS	135,06	19,00	25,64
COFINS	109,39	5,51	6,02
PIS	109,39	1,19	1,30

Reservado ao Fisco

2AEE.E99A.4F6D.7706.0821.A32B.23FB.BAB3

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041153235	kWh	-	4584	4776	1,00	192

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de um lado o Sr. DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, portador do CPF sob nr. 300.078.358-09, e aqui denominado de VENDEDOR, e de outro lado como COMPRADOR o Sr. ADELICIO DOS SANTOS LOPES, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, portador do RG sob nr. 9.241.928-2 /PR e CPF sob nr. 054.620.119-97, têm entre si justos e acertados o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA.:** Tem por objetivo o presente instrumento, de COMPRA E VENDA, sendo que o VENDEDOR VENDE COMO DE FATO VENDIDO TEM PARA O COMPRADOR, um lote urbano possuindo uma casa, localizada na Rua Ipê Amarelo nº 32 – Bairro Planalto, cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, pelo preço e forma de pagamento a seguir discriminado:

**CLAUSULA SEGUNDA:** Valor do bem: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), a vista em dinheiro servindo na assinatura do presente instrumento como quitação do referido negócio.

**CLAUSULA TERCEIRA.:** Que conforme acordo entre as partes O VENDEDOR se compromete em entregar para o COMPRADOR o lote e casa acima citado devidamente quitado e livre de qualquer ônus, podendo O COMPRADOR a partir desta data usufruir do mesmo com sendo seu da maneira que lhe convier, correndo tudo por conta do mesmo a confecção da escritura e registro de imóvel do referido lote e casa.

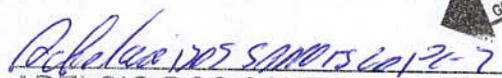
**CLAUSULA QUARTA.:** Que O VENDEDOR autoriza a mudança do cadastro de água e luz para o nome do COMPRADOR.

**CLAUSULA QUINTA.:** Que a referida venda do imóvel é firme e valiosa não podendo haver arrependimento por nenhuma das partes contratantes.

**CLAUSULA SEXTA.:** Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir qualquer duvida que venha ocorrer, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.  
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento nesta data, em duas vias de igual teor e forma.

General Carneiro – PR, 22 de Novembro de 2024.

  
DOMINGOS RIBEIRO  
VENDEDOR

  
ADELCIO DOS SANTOS LOPES  
COMPRADOR



## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado a Sra. DIRLEI CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, portadora do CPF sob nr. 970.561.549-72, aqui denominada de VENDEDOR e de outro lado como COMPRADOR o Sr. DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob nr. 300.078.358-09, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA.: Tem por objetivo o presente instrumento, de COMPRA E VENDA, sendo que o VENDEDOR VENDE COMO DE FATO VENDIDO TEM PARA OS COMPRADORES, um imóvel urbano na Rua Ipê Amarelo, 32 – Bairro Planalto, no quadro urbano da cidade de General Carneiro (PR), na comarca de União da Vitória/PR, pelo preço e forma de pagamento a seguir discriminado.

CLAUSULA SEGUNDA.: Que conforme acordo entre as partes o pagamento do referido imóvel será de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), que serão pagos a vista, servindo na assinatura do presente instrumento como quitação da referida negociação.

CLAUSULA TERCEIRA.: Que conforme acordo entre as partes o VENDEDOR se compromete em entregar para o COMPRADOR o imóvel acima citado devidamente quitado e livre de qualquer ônus, podendo o COMPRADOR a partir desta data usufruir do mesmo com sendo sua da maneira que lhe convier, corrente tudo por conta da mesma a confecção da escritura do referido imóvel.

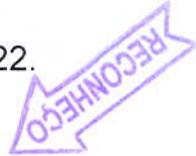
CLAUSULA QUARTA.: Que a referida venda do imóvel é firme e valiosa não podendo haver arrependimento por nenhuma das partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA.: Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir qualquer duvida que venha ocorrer, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento nesta data, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, devendo para ambos os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores legais respeitá-lo da mesma forma.

General Carneiro – PR, 24 de agosto de 2022.

  
*Dirlei Conceição da Silva*  
DIRLEI CONCEIÇÃO DA SILVA  
VENDEDOR

  
*Domingos Ribeiro*  
DOMINGOS RIBEIRO  
COMPRADOR



**TABELIONATO GENERAL CARNEIRO - PR**

CÉLIA REGINA DA LUZ SILVA - Oficial Designada  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 236 - General Carneiro - PR - Telefone (42) 35521264

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
**DOMINGOS RIBEIRO**



Em testº  da verdade

05-09-2022

Celia Regina da Luz Silva

Selo Digital Nº 1250X.s9qtR.vvbp9-oPtKW.4zbwT  
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



**TABELIONATO GENERAL CARNEIRO - PR**

CÉLIA REGINA DA LUZ SILVA - Oficial Designada  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 236 - General Carneiro - PR - Telefone (42) 35521264

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
**DIRLEI CONCEICAO DA SILVA**



Em testº  da verdade

24-08-2022

Celia Regina da Luz Silva

Selo Digital Nº 1250X.upaty.9NbsI-oRHM2.4zfkT  
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

**DECLARAÇÃO Nº 14/2025**

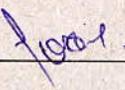
O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, cadastrado no CNPJ 75.687.681/0001-07, informa que o Sr. ADELICIO DOS SANTOS LOPES, com CPF n.º 054.620.119-97, o qual declara a RESPONSABILIDADE/POSSE de um terreno Urbano conforme contrato de compra e venda.

A Propriedade encontra-se no Endereço: **Rua Ipê Amarelo, 32, Bairro Planalto, nesta cidade.**

O Município não se opõe a realizar as ligações e/ou transferência de água e energia elétrica, bem como atualização de endereços

Sendo isso expressão da verdade, firmo o presente.

General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



**TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE**  
**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

MATRICULA: 29209669		
NOME DO CLIENTE: ADELICIO DOS SANTOS LOPES		
RG: PR - 92419282	CPF/CNPJ: 00005462011997	
DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1983	NOME DA MÃE: LOIVI DA APARECIDA DOS SANTOS LOPES	
ENDEREÇO: R IPE AMARELO		Nº: 00032
BAIRRO: MONTE CASTELO		
CEP: 84660000	CIDADE: GENERAL CARNEIRO	
TELEFONE: 0 - 0	CELULAR: 42 - 999940978	
Autoriza SMS: (X)S ( )N	e-mail: ADELICIO04SANTOS12@GMAIL.COM	Autoriza e-mail: (X)S ( )N

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrômetro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrômetro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

VII) Toda ligacao irregular de esgoto sanitario em galeria de aguas pluviais, devera ser desconectada e ligada a rede coletora de esgotos, nos termos do Decreto Estadual n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

VIII) De acordo com o item IV do Artigo 10 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositivos na instalacao predial de agua, como bombas de succao, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de agua, segundo determina tambem o Decreto Estadual n. 953/2007, em seus Artigos 1 e 2.

IX) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua e/ou esgoto serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Artigo 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

X) O cliente, assim que constatar rompimento ou violacao dos lacres, do padrao de ligacao de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 e Artigo 100 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XI) E de responsabilidade do usuario, a adequacao tecnica, a manutencao e a seguranca das instalacoes prediais internas da unidade de consumo, situadas apos ponto de entrega de agua e antes do ponto de coleta de esgoto, conforme determina o Artigo 9 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, sendo do cliente a total responsabilidade pela correta reservacao e conservacao do produto.

XII) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme Artigo 14 e Artigo 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIII) Caso impeca o livre acesso, apos 3 (tres) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Artigo 142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Artigo 103 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIV) Toda unidade de consumo devera contar com reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinhetos) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificacao, conforme padrao estabelecido pela Associacao Brasileira de Normas Tecnicas -ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual n.5711/2002, e Artigo 27 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.

XV) O cliente e responsavel pela limpeza e desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06 (seis) meses, conforme Artigo 27 Paragrafo 1 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVI) Observada a pressao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimento direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsabilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servicos e da ABNT, conforme Artigo 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVII) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua e/ou de esgotamento sanitario ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo

com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Artigo 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVIII) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2% (dois por cento), conforme Artigo 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta nao serao aceitas como motivos de suspensao do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo especifico, que concluire pelo pagamento ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10 (decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual n. 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Artigo 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIX) Responsabiliza-se pela manutencao dos seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XX) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua e/ou esgoto, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XXI) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos da prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia, conforme Artigo 68 Paragrafos 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XXII) O sistema de abastecimento e esgotamento sanitario da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXIII) As condicoes que regem a prestacao dos servicos pela Sanepar estao expressas na Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento que venha a substitui-lo e demais legislacoes aplicaveis aos servicos prestados pela Sanepar, disponiveis no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

XXIV) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXV) Autoriza que os valores referentes a religacao e a padronizacao da ligacao, se houver, e outros servicos que venha a solicitar futuramente, sejam lancados na conta mensal.

XXVI) Por conhecer e estar de acordo com as clausulas constantes neste Termo de Adesao, assino o presente documento em 02 (duas) vias.

GENERAL CARNEIRO \_\_\_\_\_, 11/03/25  
Registrado por: PAULO SERGIO VALENTIM \_\_\_\_\_ Funcional: S018136  
Solicitado por: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Solicitante: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ADELICIO DOS SANTOS LOPES

CPF

MARIA TEREZINHA FERREIRA

CPF

MATRÍCULA:

082750 01 55 2018 2 00020 184 0002424 11

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

ADELICIO DOS SANTOS LOPES, nacionalidade brasileira, natural e registrado em Palmas - PR, nascido no dia 10 de agosto de 1983, filho de JOÃO JOELCIO LOPES e LOIVI DA APARECIDA DOS SANTOS LOPES

MARIA TEREZINHA FERREIRA, nacionalidade brasileira, natural e registrada em União da Vitória - PR, nascida no dia 21 de março de 1983, filha de JOSE FERREIRA e MARIA LURDES FERREIRA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO  
Vinte e três de abril de dois mil e dezoito.

DIA  
23

MÊS  
04

ANO  
2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
MARIA TEREZINHA FERREIRA LOPES

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Ato registrado no livro B-20, às folhas 184 sob o nº 2424. Data do registro: 23 de abril de 2018. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
GENERAL CARNEIRO-PR, 23 de abril de 2018.

Oficial Registrador  
ARIOMAR EMILIO HUERGO

**CRISTIANO ROSSETI**  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
CIRG Nº 9.286.966-5/PR  
CPF 078.566.349-52

Município/UF  
GENERAL CARNEIRO - PR

Endereço  
AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 236  
CENTRO  
TEL (42) 3552-1254  
cartoriohuergo@outlook.com

FUNARPEN – SELO DIGITAL  
Nº mVnND.qdN2J.5MXFL,  
Controle: ailF6.jStZ  
Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Cartório Reg. Civil e Tabelionato  
General Carneiro - PR - CEP: 84.660.000  
Ariomar Emilio Huergo  
OFICIAL  
Celia Regina da Luz Silva  
Cristiano Rosseti  
Marcelo Emilio Huergo  
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FUNARPEN AA 002784643 P

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: MARIA TEREZINHA FERREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 10.754.762-2 SESP/PR	CPF: 069.591.889-38
ENDEREÇO: RUA IPE AMARELO, Nº32, EM GENERAL CARNEIRO/PR	
TELEFONE: (42) 9 9994-0978 (42) 9 9976-2056	

### DECLARANTE:

NOME: ADELICIO DOS SANTOS LOPES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 9.241.928-2 SESP/PR	CPF: 054.620.119-97
ENDEREÇO: RUA IPE AMARELO, Nº32, EM GENERAL CARNEIRO/PR	
TELEFONE: (42) 9 9994-0978 (42) 9 9976-2056	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 26 de março de 2025

### DECLARANTE

MARIA TEREZINHA FERREIRA

*Maria T. Ferreira*

### DECLARANTE

ADELICIO DOS SANTOS LOPES

*Adelcio dos Santos Lopes*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: MARIA TEREZINHA FERREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 10.754.762-2 SESP/PR	CPF: 069.591.889-38
ENDEREÇO: RUA IPE AMARELO, Nº32, EM GENERAL CARNEIRO/PR	
TELEFONE: (42) 9 9994-0978 (42) 9 9976-2056	

### OUTORGANTE:

NOME: ADELICIO DOS SANTOS LOPES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 9.241.928-2 SESP/PR	CPF: 054.620.119-97
ENDEREÇO: RUA IPE AMARELO, Nº32, EM GENERAL CARNEIRO/PR	
TELEFONE: (42) 9 9994-0978 (42) 9 9976-2056	

**OUTORGADAS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 26 de março de 2025

### OUTORGANTE

MARIA TEREZINHA FERREIRA

*Maria Terezinha Ferreira*

### OUTORGANTE

ADELICIO DOS SANTOS LOPES

*Adelicio dos Santos Lopes*